

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**3**

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**3**

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-668-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.680212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 3**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; estudos em direito tributário; estudos sobre direito, sociedade e pandemia; além de outras temáticas.

Estudos em direito civil traz análises sobre responsabilidade civil, pessoa com deficiência, verdade registral, união estável, coparentalidade responsável, reconhecimento voluntário, filiação socioafetiva e constelação familiar.

Em estudos em direito tributário são verificadas contribuições que versam sobre processo tributário, limitações ao poder de tributar, credor fiduciário, IPTU e legitimidade passiva.

Estudos sobre direito, sociedade e pandemia aborda questões como responsabilidade administrativa, discricionariedade, negacionismo, COVID-19, comércio internacional, crise humanitária, crise sanitária, sistema carcerário, maternidade, homens, violência doméstica, excludentes, crime de sonegação fiscal, conciliação e educação.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre direito internacional, juízo mercantil, contratos e responsabilidades, criptomoedas, propriedade industrial, licenciamento compulsório e patentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO CURADOR APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edgard Fernando Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122111>

### **CAPÍTULO 2..... 19**

A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SEXO ANATÔMICO DE UM INDIVÍDUO E A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO: TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E A VERDADE REGISTRAL

Alexandre Moura Lima Neto

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar

Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122112>

### **CAPÍTULO 3..... 34**

A TUTELA DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Meire Cristina Queiroz Sato

Alessandro Paulo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122113>

### **CAPÍTULO 4..... 45**

COPARENTALIDADE RESPONSÁVEL: UM NOVO MODELO FAMILIAR?

Gabriel Francisco Cabrera de Sá

Cibele Rodrigues

Meire Cristina Queiroz Sato

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122114>

### **CAPÍTULO 5..... 57**

O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

Jefferson Lopes Custódio

Erineuda do Amaral Soares

Fernanda Linhares Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122115>

### **CAPÍTULO 6..... 67**

O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sylvia Maria de Assis Cavalcante

Patrícia Oliveira Coelho

Fábio da Silva Maciel

Fabrcio Ferreira Querino

Camila Teodoro de Lima e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122116>

**CAPÍTULO 7..... 77**

O PROCESSO TRIBUTÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Rodrigo dos Santos Mathias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122117>

**CAPÍTULO 8..... 90**

O CREDOR FIDUCIÁRIO E O IPTU: ABORDAGEM SOBRE A SUA LEGITIMIDADE PASSIVA (CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)

Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo

Fernanda da Silva Trindade

Inara Medeiros Araujo

Karolyne Vitória Nunes Costa

Luiz Paulo da Silva Taveira

Melissa Cristina Silva de Macedo

Paloma Duarte da Silva

Thayse Pinto da Silva

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122118>

**CAPÍTULO 9..... 105**

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PANDEMIA: UM BREVE ESTUDO SOBRE OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE E DO NEGACIONISMO

Francisco José Tavares da Rocha

Marcelo Ioris Köche Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122119>

**CAPÍTULO 10..... 118**

OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO ESTABELECIDADA PELA OMC E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Alberto Barella Netto

Hérica Cristina Paes Nascimento

Vithor Assunção Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221110>

**CAPÍTULO 11..... 130**

DA CRISE HUMANITÁRIA À CRISE SANITÁRIA NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PAÍS: FOCO NA SITUAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE/RS DURANTE A PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch

Henrique Alexander Keske

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221111>

<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>143</b>
DA COMPLEXA RELAÇÃO CÁRCERE E MATERNIDADE: A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO	
Henrique Alexander Keske Claudine Freire Rodembusch	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112</a>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>157</b>
GRUPOS REFLEXIVOS VIRTUAIS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA: O PROJETO RENOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113</a>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>187</b>
A APLICAÇÃO DE EXCLUDENTES AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Beatriz Ribeiro Lopes Barbon	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>200</b>
INFLUÊNCIA DIGITAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PÓS-PANDEMIA	
Renata Andréa Nunes Vidal	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>207</b>
COMO (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM PANDEMIA?	
Cibele Cristina Gonçalves Rodrigues Fabiana Polican Ciena	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>219</b>
OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À LUZ DA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Fernando Lopes Ferraz Elias	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>228</b>
EL DEBIDO PROCESO EN EL JUICIO MERCANTIL	
Martha Patricia Borquez Domínguez	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>239</b>
CONTRATOS, CICLOS ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SUAS	

## RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221119>

**CAPÍTULO 20.....254**

## ANÁLISE COMPARATIVA DE CRIPTOMOEDAS

Caroline Silvéria Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221120>

**CAPÍTULO 21.....268**

## O CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL LUSITANO: UM ESTUDO COMPARADO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE PATENTES

Marcelo Salles da Silva

Daniela Palhuca do Nascimento Queiroz

Fernando Portel Cabrera

Márcio Luiz dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221121>

**SOBRE O ORGANIZADOR .....275**

**ÍNDICE REMISSIVO.....276**

## A TUTELA DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*Data de aceite: 01/11/2021*

*Data de submissão: 17/09/2021*

### **Meire Cristina Queiroz Sato**

Centro Universitário Católico Salesiano  
Auxilium  
Lins-SP  
<http://lattes.cnpq.br/0276806023158121>

### **Alessandro Paulo Junior**

Graduando em Direito - Centro Universitário  
Católico Salesiano Auxilium  
Lins-SP  
<http://lattes.cnpq.br/9082662289029935>

**RESUMO:** A Constituição da República Federativa do Brasil representa um modelo de estrutura jurídica de um Estado Democrático de Direito. Nessa perspectiva, o Texto Constitucional reconheceu a família enquanto base da sociedade, protegendo o casamento e a união estável que, por consequência, são institutos que foram disciplinados no Código Civil. Ademais, consagrou a tutela do princípio da boa-fé enquanto diretriz do Direito Civil. No entanto, o atual contexto social denota a ocorrência de relações paralelas de afeto que não encontram respaldo em um entendimento jurídico consolidado, tendo em vista a ausência de previsão legal expressa e por encontrar-se fora da concepção de família monogâmica, estrutura defendida no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Desse modo, o presente projeto tem por objetivo analisar, por meio de pesquisa

bibliográfica e do método dedutivo, o fenômeno das uniões simultâneas constituídas por boa-fé de um dos conviventes e verificar a possibilidade de reconhecê-las como uniões estáveis putativas, através da analogia da regra descrita no art. 1.541 do Código Civil, que reconhece ao cônjuge de boa-fé a validade dos efeitos do casamento sujeito à anulação ou nulidade, bem como contribuir no desenvolvimento de uma concepção jurídica a respeito da respectiva tutela a ser aplicada. Como resultado preliminar, entende-se que, diante da boa-fé de um dos companheiros que, enganado pelo outro, acreditava estar diante de um relacionamento legítimo configurado pela união estável, é possível reconhecer e atribuir, por analogia do casamento, à união estável putativa todos os efeitos de uma união estável válida, não só em relação aos companheiros, mas também com relação aos filhos destes, até a data da sentença que declarar a anulação ou a nulidade da união, em respeito ao princípio da confiança e da boa-fé do companheiro inocente.

**PALAVRAS-CHAVE:** FAMÍLIA. UNIÃO SIMULTÂNEA. UNIÃO ESTÁVEL. EFEITOS DA PUTATIVIDADE. BOA-FÉ.

### **THE PROTECTION OF PUTATIVE STABLE UNION IN THE BRAZILIAN LAW**

**ABSTRACT:** The Constitution of the Federative Republic of Brazil represents a model of the legal structure of a Democratic Rule of Law. In this perspective, the Constitutional Text recognized the family as the basis of society, protecting marriage and stable unions, which, consequently, are institutes that were disciplined in the Civil Code. Furthermore, it established the protection

of the principle of good faith as a guideline of Civil Law. However, the current social context denotes the occurrence of parallel relationships of affection that are not supported by a consolidated legal understanding, given the absence of an express legal provision and for being outside the concept of monogamous family, a structure defended in the Ordinance Brazilian Legal Thus, this project aims to analyze, through bibliographical research and the deductive method, the phenomenon of simultaneous unions constituted by the good faith of one of the cohabitants and to verify the possibility of recognizing them as putative stable unions, through analogy of the rule described in art. 1.541 of the Civil Code, which recognizes to the spouse in good faith the validity of the effects of the marriage subject to annulment or nullity, as well as contributing to the development of a legal concept regarding the respective protection to be applied. As a preliminary result, it is understood that, given the good faith of one of the partners who, deceived by the other, believed that they were facing a legitimate relationship configured by the stable union, it is possible to recognize and attribute, by analogy to marriage, to the stable union putative all the effects of a valid stable union, not only in relation to the partners, but also in relation to their children, until the date of the sentence declaring the annulment or nullity of the union, in respect of the principle of trust and good-faith of the innocent fellow.

**KEYWORDS:** FAMILY. SIMULTANEOUS UNION. STABLE UNION. EFFECTS OF PUTATIVITY. GOOD FAITH.

## 1 | INTRODUÇÃO

O Ordenamento Jurídico Brasileiro realça, em nível constitucional, a família enquanto sendo uma instituição fundamental. Nessa perspectiva, ela é tida como base estrutural da sociedade e possui uma proteção especial por parte do Estado. (LENZA, 2012).

Por isso, a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece o casamento e a união estável como institutos jurídicos a serem tutelados e disciplinados na ordem civil. Essa proteção não só abrange aspectos patrimoniais, como também morais e personalíssimos. (GONÇALVES, 2017; LENZA, 2012).

Entretanto, diante da complexidade dialética das relações sociais, surge no quadro social contemporâneo o fenômeno das uniões estáveis putativas. Nesse sentido, não há uma previsão expressa na legislação brasileira a respeito do tratamento jurídico a ser apresentado nesses casos, cabendo aos operadores do direito, diante da Principiologia Constitucional, e demais fontes jurídicas, desenvolver um entendimento acerca da temática. (GAGLIANO, 2008).

As famílias paralelas ou simultâneas não são criação recente da sociedade e trata-se de fenômeno antigo no Direito de Família que sempre teve seu reconhecimento e seus direitos negados pelo Poder Judiciário e pela Sociedade, sobretudo, em razão da estrutura monogâmica adotada na família brasileira. Trata-se não só de relacionamentos amorosos escusos e clandestinos, ou de meras sociedades de fato, como por anos tem-se tentado pregar, mas sim de uma concreta entidade familiar, por estar fundamentada na boa fé, devendo, desta forma, receber toda a proteção e respeito do Estado. (GONÇALVES, 2017;

LENZA, 2012; REALE 2001).

Assim, o presente trabalho científico utiliza de pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, perpassando argumentos lógicos a fim de produzir uma conclusão geral a ser aplicada em casos específicos. Por conseguinte, o presente projeto pretende analisar a proteção jurídica a ser aplicada nas uniões estáveis putativas diante das fontes jurídicas existentes no Ordenamento Jurídico Brasileiro, destacando-se a analogia da regra descrita no art. 1.541 do Código Civil, que reconhece ao cônjuge de boa-fé a validade dos efeitos do casamento sujeito à anulação ou nulidade.

Dessa forma, busca-se estudar a questão das famílias simultâneas constituídas de boa-fé, com o fim de lhes reconhecer todos os direitos que são atribuídos atualmente à união estável, fazendo-se, para tanto, analogia ao casamento putativo, objetivando desta forma, a proteção da família, a honra e a dignidade da pessoa humana. Faz-se, portanto, alguns apontamentos sobre a união estável, a boa-fé objetiva no Direito de Família, o instituto da putatividade, e as famílias paralelas ou simultâneas.

Por fim, serão analisados e traçados meios que possam servir de base para a possibilidade do reconhecimento destas uniões, demonstrando por que tais famílias merecem a proteção do Estado. O princípio da boa-fé será o norteador da pesquisa, assim como a busca por analogia do casamento putativo para melhor elucidar o direito da união estável putativa, analisados em defesa dos direitos da personalidade e da dignidade humana da pessoa que estabeleceu um projeto de vida pensando viver a entidade familiar da união estável, tendo direito de ser protegida com fundamento no Princípio da Dignidade humana.

Para isso, buscará no primeiro capítulo traçar a evolução do conceito de família tendo como base o estudo dos princípios constitucionais aplicados ao Direito de Família, destacando-se a pluralidade familiar decorrente da autonomia privada. O segundo capítulo se encarrega de traçar um paralelo entre as uniões concubinárias e paralelas, até o patamar da união estável, estabelecida como entidade familiar pela Constituição Federal de 1988. No capítulo terceiro, o derradeiro, se incube de verificar a possibilidade de se reconhecer juridicamente os efeitos da união estável putativa, tendo como base a análise da boa-fé objetiva como requisito dos efeitos da putatividade e a analogia do art. 1.561 do Código Civil como tutela da união estável putativa.

## **2 | FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NO DIREITO DE FAMÍLIA**

A família é a célula básica de toda e qualquer sociedade, desde as mais primitivas. Nesse sentido, a família deve ser protegida pelo Direito. Uma das formas de proteção se dá pelo Direito de Família, que compreende o conjunto de normas jurídicas que se dedicam a apreciar o casamento, a união estável, as relações de parentesco e os institutos de direito protetivo. (GONÇALVES, 2017; LENZA, 2012).

Diante desse fato, foi desejável ao Legislador Constituinte o reconhecimento da família enquanto bem jurídico fundamental no texto da Constituição Federal de 1988. Diz o *caput* do art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Desse modo, verifica-se a legitimação constitucional do Direito de Família.

No mais, diante da realidade jurídica brasileira contemporânea é indispensável o reconhecimento de um Direito de Família Constitucionalizado, de modo com que suas diretrizes jurídicas devem estar em consonância com as vertentes da Constituição. Por isso, o elemento básico de delineamento jurídico do Direito de Família na atualidade é a afetividade, a saber um bem jurídico fundamental.

Diante disso, é perceptível que esse contexto jurídico é um produto das novas relações familiares, tendo em vista a mudança no conceito e na estrutura da família brasileira

## 2.1 Princiologia constitucional

O Constitucionalismo importa em um movimento jurídico-social de caráter histórico e responsável pela consolidação de Direitos Fundamentais nos textos constitucionais, ou seja, tem-se o reconhecimento de valores humanísticos pelo Estado. (BARRROSO, 2019; LENZA, 2012).

Dessa forma, uma das conquistas do Constitucionalismo foi a intervenção social por parte do Estado, isto é, o estabelecimento de uma série de ações afirmativas que importam na diminuição das desigualdades sociais. São os denominados Direitos Fundamentais de 2ª Dimensão. (LENZA, 2012).

O Neoconstitucionalismo, por sua vez, enquanto movimento moderno, tem por escopo a luta pela efetividade no plano concreto das normas constitucionais. Sendo assim, o Estado passa a atuar por meio de prestações materiais positivas, visando proporcionar efetividade aos direitos reconhecidos na ordem jurídica. (LENZA, 2012; MORAES, 2014).

Dessa forma, a Constituição passa a ser concebida enquanto um documento valorativo que incorpora em sua estrutura os ideais comuns homogêneos de uma sociedade. Ademais, ressalta-se que a prevalência da acepção de um Estado Constitucional e Social de Direito pautado por Princípios Jurídicos.

Princípios são normas jurídicas de otimização. Assim, representam um conjunto de padrões de conduta presentes de forma explícita ou implícita em um dado ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 traz vários Princípios associados ao Direito de Família, no entanto, para este trabalho ressalta-se o predomínio de três Princípios abaixo dissertados. (GONÇALVES, 2017; LENZA, 2012; MORAES, 2014).

O Princípio do Livre Planejamento Familiar, que proporciona aos cidadãos e não só ao casal, o planejamento familiar com liberdade, não podendo o Estado, nem a sociedade estabelecer limites ou condições para o seu exercício dentro do âmbito da autonomia privada do indivíduo. (GONÇALVES, 2017; TARTUCE, 2014).

Diante desse contexto de liberdade, é perceptível o reconhecimento por parte do Legislador Constituinte da autodeterminação dos cônjuges na construção de seu ambiente familiar. Tal aceção representa um avanço no delineamento das diretrizes do direito civil, que por muito tempo foram tecidas com base em ideais antidemocráticos.

O Princípio da Igualdade Jurídica pressupõe a não diferenciação entre os integrantes de uma família, rompendo assim com um ciclo jurídico vicioso que estabelecia uma estrutura hierárquica nas famílias. Sendo assim, não envolve tão somente uma igualdade formal, mas sim uma não diferenciação de natureza material entre os cônjuges, descendentes, ascendentes e demais integrantes. (TARTUCE, 2014).

Nesse sentido, denota-se a superação no ordenamento jurídico brasileiro de um dilema irracional que foi cultuado historicamente, isto é, a ideia de que o cônjuge do sexo masculino seria superior ao do sexo feminino.

O Princípio da Afetividade traz a percepção de que a família é um núcleo privado dotado de afetividade. Por isso, o afeto é um elemento imperioso na estruturação da família. O afeto trata-se, então, do aspecto moral do indivíduo em suas relações familiares e sociais, servindo de diretrizes na busca pela felicidade. Portanto, a desconsideração desse valor, a sua não adequada tutela jurídica e o desprezo aos Princípios anteriormente expostos, se traduzem no menosprezo as intenções do Legislador Constituinte Originário e a condição de Ser Humano.(GONÇALVES, 2017; LENZA, 2012; MORAES, 2014).

## **2.2 Pluralidade familiar e a autonomia na constituição de novas concepções de família**

O relacionamento entre um casal, sem a formalização do casamento e de forma duradoura foi denominado no decorrer da história de concubinato. Assim, compreendia o conceito de vida prolongada sob o mesmo local com a aparência de um casamento. (GONÇALVES, 2017; TARTUCE, 2014). Esse tipo de união se diferia do casamento, haja vista a não obrigatoriedade de cumprir os deveres desse instituto.

A partir disso, o entendimento jurídico clássico manifestava-se pela não aplicação de indenização em caso de ruptura. (GONÇALVES, 2017). Evidencia-se que a não concessão da indenização no caso de ruptura se associava a um ambiente histórico e cultural marcado por ideais de dominação social.

Entretanto, a partir da visão humanística e dialética do Direito contemporâneo, essa situação se tornou insustentável, tendo sido a união estável reconhecida pela ordem constitucional e regulamentada pelo Código Civil de 2002. Isso se deve à proteção do afeto enquanto bem jurídico fundamental que permeia as relações do Direito de Família. (GONÇALVES, 2017; LENZA, 2012; REALE, 2001).

Diante das relações sociais contemporâneas, evidencia-se a ocorrência de constituições familiares paralelas, notadamente, de uniões estáveis paralelas. Com base nisso, tem-se a existência simultânea de duas uniões estáveis ou mais, o que normalmente

poderia proporcionar a percepção de infidelidade, todavia, não pode o Direito se negar a tutelar essas relações jurídicas caso haja observância da boa-fé por parte de um dos envolvidos.

### **3 I UNIÃO ESTÁVEL, CONCUBINATO E UNIÃO PARALELA**

O Código Civil de 2002, amparado nas vertentes constitucionais, estabeleceu diretrizes para um Direito de Família moderno que reconhece a ocorrência de vários arranjos familiares. Dentre eles, destaca-se a união estável. O concubinato e a união paralela, todavia apresentam uma dificuldade maior em seu reconhecimento pelo ordenamento jurídico. (GAGLIANO, 2008; GONÇALVES 2017; TARTUCE, 2014).

Este diploma legal, em seu art. 1.723, disciplina a união estável a reconhecendo enquanto entidade familiar. Nesse sentido, ela se consubstancia pela associação estável entre duas pessoas baseada em uma convivência pública, contínua e duradoura com o fim específico de constituição familiar. Ressalta-se que embora a letra da lei empregue a expressão “união estável entre homem e mulher”, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal amparada na principiologia constitucional ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceu que a interpretação deste artigo deve se dar conforme a Constituição. Portanto, o aplicador do direito deve estender o conceito de união estável, inclusive para uniões homoafetivas. (GAGLIANO, 2008; GONÇALVES 2017; TARTUCE, 2014).

O concubinato, por sua vez, consiste, nos termos do art. 1.727 do Código Civil, na união não eventual entre duas pessoas que são impedidas de se casar e que não podem constituir união estável. Não se trata se uma entidade familiar, mas sim de uma Sociedade de Fato. (GAGLIANO, 2008; GONÇALVES 2017; TARTUCE, 2014).

Em último, ressalta-se a união paralela. Ela ocorre quando existe uma simultaneidade de relações afetivas. Dessa maneira, a pessoa se coloca enquanto componente de várias entidades familiares ao mesmo tempo, sendo que uma tem que preceder a outra. Embora, exista uma vertente minoritária crítica no Direito de Família que visa o reconhecimento desse tipo de união, prevalece atualmente, o entendimento de que o Princípio da Monogamia deve prevalecer, e que a tutela ocorrerá na presença do Princípio da boa-fé. (GAGLIANO, 2008; GONÇALVES 2017; TARTUCE, 2014).

#### **3.1 Requisitos da união estável**

A lei traz alguns requisitos para que uma associação afetiva possa se configurar enquanto união estável. Nos termos do art. 1.723 (BRASIL, 2002) do Código Civil: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição

de família”.

Como já foi mencionado anteriormente, a expressão “homem e mulher” é inconstitucional e a interpretação do artigo deve ser inclusiva, abrangendo assim a união entre pessoas, inclusive as do mesmo sexo.

O primeiro requisito é a publicidade do relacionamento. A convivência entre as pessoas deve ser pública, isto é, a sociedade ou o contexto social reconhecem aquele casal enquanto uma família. Em outras palavras, eles se apresentam enquanto família na sociedade. Relações casuais não configuram união estável. (TARTUCE, 2014).

O segundo é a continuidade da união entre essas pessoas, sem interrupção. Essa relação afetiva deve ser constante e estável para se legitimar a receber tutela jurídica. O terceiro, é a duração da relação. A união afetiva deve preencher um lapso temporal considerável, o que não significa a existência de prazo mínimo, certo que o preenchimento desse requisito se dará de acordo com o caso concreto. (GONÇALVES, 2017; TARTUCE, 2014).

O quarto e último requisito é o mais importante dentre eles. Trata-se de um elemento subjetivo, é o desejo dos conviventes de constituírem uma relação familiar. Sem a presença desse elemento, não é possível a configuração de uma união estável. (TARTUCE, 2014).

Por conseguinte, é possível observar que a Lei traz requisitos objetivos e subjetivos para a constituição de uma união estável.

### *3.1.1 Os impedimentos matrimoniais na união estável*

Os impedimentos matrimoniais são condições negativas, de fato e de direito, que impossibilitam a ocorrência do casamento. Nesse sentido, existe a ausência de um dos requisitos para o casamento. (TARTUCE, 2014).

Esses impedimentos têm sua eficácia jurídica estendida à união estável. Dessa forma, não podem constituir união estável, nos termos da lei (BRASIL, 2002):

- a) Os ascendentes com os descendentes, independentemente da natureza do parentesco;
- b) Os afins em linha reta;
- c) O adotante com quem foi convivente do adotado e vice-versa;
- d) Os irmãos entre si;
- e) O adotado com o (a) filho (a) do adotante;
- f) As pessoas que já estejam casadas;
- g) O cônjuge sobrevivente com a pessoa que foi condenada por homicídio ou tentativa de homicídio em relação ao seu consorte.

## 3.2 A fidelidade como dever conjugal e a consolidação do afeto

A fidelidade significa a atribuição de cumprimento de uma relação que foi assumida. Nesse sentido, perpassa os conceitos de honestidade e lealdade.

A fidelidade é um conceito histórico, que tem origem no termo latim *fidelis*. Ademais, essa diretriz foi reconhecida no Ordenamento Jurídico brasileiro. Entretanto, é possível dizer que essa visão de fidelidade se amolda a um contexto social machista. Será mesmo que não existe fidelidade entre uniões paralelas assumidas pelos conviventes? (GAGLIANO, 2008; TARTUCE, 2014).

Nos termos do art. 1.724 do Código Civil (Brasil, 2002) as relações entre os companheiros deverão obedecer a deveres, a saber: a lealdade, o respeito, assistência, guarda e sustento dos filhos. Pode-se dizer que a fidelidade é um conceito implícito nos deveres estabelecidos no mencionado dispositivo legal. Entretanto, destaca-se que embora seja um conceito jurídico, ele deve se concatenar com as diretrizes sociais.

Sendo assim, o conceito mais importante para o Direito de Família moderno é o de afeto, isto é, o elemento subjetivo de afeição e carinho pelo próximo, notadamente, nas relações familiares.

Verifica-se assim que embora reconhecidos juridicamente, os conceitos de fidelidade e afeição são elementos majoritariamente sociais. Portanto, o Direito de Família não pode ignorar a atual dinâmica das relações familiares.

## 4 | POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA

Ante o exposto, busca-se neste capítulo averiguar a possibilidade jurídica de reconhecimento e, portanto, de legitimação da união estável putativa.

### 4.1 O que é casamento putativo?

A putatividade é uma expressão jurídica que possui relação direta com o conceito de imaginação, isto é, tem-se uma construção fictícia que em um determinado contexto aparenta ser verídica para um ou mais sujeitos. (BRASIL, 2002; TARTUCE, 2014).

Nesse sentido, o casamento putativo é uma modalidade de união imaginária, pautada necessariamente pela boa-fé. Dessa forma, não se trata de um casamento de mentira, mas sim algo que não é para o plano externo, entretanto essa união existe para um sujeito que se encontra de boa-fé. (BRASIL, 2002; TARTUCE, 2014).

### 4.2 A boa-fé objetiva como requisito para o reconhecimento dos efeitos da putatividade

O Código Civil, amparado na Princiologia Constitucional e no elevado grau de importância social da família, estabelece uma tutela jurídica para o casamento putativo em

seu art. 1.561. Diz o diploma legal:

Art. 1.561. Embora anulável ou mesmo nulo, se contraído de boa-fé por ambos os cônjuges, o casamento, em relação a estes como aos filhos, produz todos os efeitos até o dia da sentença anulatória.

§ 1º Se um dos cônjuges estava de boa-fé ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só a ele e aos filhos aproveitarão.

§ 2º Se ambos os cônjuges estavam de má-fé ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só aos filhos aproveitarão.

Verifica-se no *caput* da norma jurídica anteriormente mencionada, a proteção e o aproveitamento dos efeitos do casamento, ainda que anulável ou nulo, desde que seja contraído por meio da boa-fé objetiva.

Caso apenas um dos cônjuges possuir esse requisito, os efeitos jurídicos aproveitarão tão somente a ele e aos filhos se houver. Na hipótese, da ausência de boa-fé de ambos os contraentes a lei é clara no sentido de que a tutela jurídica recaia somente aos filhos.

Sendo assim, é perceptível que a boa-fé objetiva é um bem jurídico de elevada importância que é tutelado na formalização de um casamento, ainda que este seja nulo ou anulável.

### **4.3 As fontes do direito como fundamento dos efeitos jurídicos da união estável putativa: a possibilidade de analogia do art. 1.561**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942) prevê em seu art.4º que: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

Essa previsão está implicitamente relacionada com o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, isto é, não pode a apreciação judicial permitir que haja lesão ou ameaça a um direito tutelado. (LENZA, 2012; TARTUCE, 2014).

Nesse caso, destaca-se o emprego da analogia. Ela é um processo de transferência de uma informação de um caso para outro que apresente circunstâncias semelhantes. Ademais, constitui um método de integração da Lei, ou seja, uma norma feita para um caso concreto se aplica a outra pelas semelhanças relevantes e alcance de finalidade comum. (LENZA, 2012; TARTUCE, 2014).

Sendo assim, o método analógico constitui um instituto jurídico eficaz no que diz respeito as uniões estáveis putativas. A norma do Código Civil (BRASIL, 2002) que será integrada é a do art. 1.561 do Código Civil anteriormente mencionado.

Do artigo em tela, observa-se, gramaticalmente, uma tutela do Casamento Civil. No entanto, diante da Principiologia e da Analogia extrai-se que ele deve ser aplicado nas uniões estáveis putativas, sendo que havendo boa-fé por parte de um dos envolvidos, ainda que anulável ou nula a união estável, ocorrerá o aproveitamento dos efeitos civis a este e aos filhos. (GAGLIANO, 2008; MORAES, 2014).

Por conseguinte, o companheiro inocente nesse tipo de união estável, que não só

agiu de boa-fé, como também desconhecia a condição jurídica do outro envolvido, faz jus conforme o caso concreto à meação dos bens incorporados na constância dessa relação, isto é, a metade ideal do patrimônio comum do casal. Além disso, não há prejuízo para outras solicitações judiciais, como alimentos caso haja dependência financeira do companheiro. (GAGLIANO, 2008).

Por sua vez, se o seu parceiro vier a falecer na constância da união estável putativa, poderá também requisitar em matéria sucessória a herança do *de cujus*, em relação aos bens comuns, se concorrer com filhos próprios ou a toda a herança, se concorrer com outros parentes. (GAGLIANO, 2008).

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a Dignidade da Pessoa Humana representa uma conquista fundamental para a humanidade na medida em que delinea toda a perspectiva, ordenação, interpretação e construção do Direito. Por esse ângulo, o Direito Civil brasileiro deve estar em consonância com os pressupostos constitucionais de natureza principiológica.

Não pode, portanto, o ordenamento jurídico permitir por intermédio de seus operadores que as uniões estáveis putativas não sejam tuteladas, afinal, isso representaria uma afronta as diretrizes estabelecidas pelo Poder Constituinte Originário no desenvolvimento da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, caso haja a ocorrência de uma união estável putativa, esta deve ser apreciada em consonância com as exigências do bem comum, ainda que não haja uma previsão expressa específica sobre a matéria.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza jurídica, Conteúdos mínimos e Critérios de aplicação**. Disponível em: <[https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)>. Acesso em 18 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 de março de 2019.

BRASIL. Código Civil (2002). **Lei nº 10.406**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 07 de março de 2019.

BRASIL. Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (1942). **Decreto-Lei nº 4.657**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm)>. Acesso em: 08 de março de 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Direitos da (o) amante - na teoria e na prática (dos Tribunais)**. Disponível em <http://www.lfg.com.br> 15 julho. 2008. Acesso em: 08 de março de 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 6**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014. REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25 ed. 2001. Disponível em: <[https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/40071/mod\\_resource/content/1/Livro%20Miguel%20Reale](https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/40071/mod_resource/content/1/Livro%20Miguel%20Reale)>. Acesso em: 05 de março de 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume Único. 4a ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Ciências jurídicas 33

Comércio internacional 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127

Conciliação 67, 73, 74, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Constelação familiar 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75

Contratos 22, 52, 92, 101, 192, 200, 239, 240, 241, 242, 243, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 259, 260, 261

Coparentalidade responsável 45, 46, 49, 50, 52, 55

COVID-19 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 155, 187, 188, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 209, 214, 255, 264

Credor fiduciário 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104

Criptomoedas 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267

Crise humanitária 108, 109, 130, 131, 136, 137, 141

Crise sanitária 106, 112, 116, 130, 132, 135, 137, 140, 141

### D

Dilemas 68

Direito Civil 8, 17, 32, 34, 38, 43, 44, 48, 58, 66, 253, 275

Direito internacional 105, 119, 122, 128, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227

Direito tributário 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 104

Discricionariedade 81, 105, 111, 112, 113

### E

Educação 45, 50, 86, 117, 144, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 183, 185, 192, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 275

### F

Filiação socioafetiva 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65

### I

IPTU 82, 87, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103

### L

Legitimidade passiva 90, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101

Licenciamento compulsório 268, 269, 270, 271, 272, 273

Limitações ao poder de tributar 77, 79, 83, 86, 87

## **M**

Maternidade 21, 49, 51, 53, 56, 60, 61, 65, 143, 144, 145, 153, 154, 155, 156

## **N**

Negacionismo 105, 112, 113, 114, 116, 117

## **P**

Pandemia 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 168, 169, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 197, 198, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 217, 218, 255, 264

Patentes 121, 268, 270, 271, 272, 273

Perspectivas 27, 28, 58, 66, 119, 120, 128, 139, 158, 168, 227, 246

Pessoa com deficiência 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18

Processo tributário 4, 77, 87, 88

Propriedade industrial 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274

## **R**

Reconhecimento voluntário 57, 59, 60, 62, 63

Responsabilidade administrativa 105

Responsabilidade civil 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 115, 240, 243, 251, 253

Responsabilidades 45, 46, 116, 152, 164, 239, 248

## **S**

Sistema carcerário 130, 131, 132, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Sociedade 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 55, 57, 58, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 106, 110, 112, 118, 120, 130, 137, 138, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 165, 168, 171, 172, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 193, 201, 208, 214, 215, 216, 217, 221, 224, 225, 242, 245, 246, 249, 250, 272, 273

Sonegação fiscal 187, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 197, 198

## **U**

União estável 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 60

## **V**

Verdade registral 19, 23

Violência doméstica 59, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171,

172, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 185, 186

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas 3**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)   
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)   
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 